



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.121948/2023-71

RECORRENTE: WERIKA THAIS RIDÃO OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ISS

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. RETENÇÃO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS. CONTRIBUINTE ENQUADRADA NO REGIME DE RECOLHIMENTO DO ISS FIXO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DA PRESTADORA AO FISCO, NEGATIVA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DO RECURSO AO TARF. PROVA DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE (ISS FIXO E DESCONTO FEITO PELA TOMADORA DE SERVIÇOS). AUTORIZAÇÃO DA TOMADORA PARA QUE A CONTRIBUINTE REQUERESSE A DEVOLUÇÃO. DA CONCLUSIVA MANIFESTAÇÃO DO FISCO SOBRE O DIREITO DA RECORRENTE À REPETIÇÃO DE INDÉBITO. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

ACÓRDÃO Nº 139/2024 – TARF/PML

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por **unanimidade de votos** em **conhecer do recurso**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no **mérito**, **conceder provimento**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Natália dos Santos Stasiak, Eduardo Luís de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, **04 de dezembro de 2024.**

Marcelo Moreira Candeloro

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 13/12/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14533535** e o código CRC **F5F1687C**.
